

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 054/2022
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 176/2022
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. SERVIÇOS ESSENCIAIS. SAÚDE PÚBLICA. POSSIBILIDADE."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Legislativo Municipal, de Autoria do Executivo Municipal, onde dispõe sobre Programa Academia da Saúde (PAS) onde serão oferecidas práticas de atividades físicas para a população.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 054/2022 oriundo do Poder Legislativo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que onde dispõe sobre Programa Academia da Saúde (PAS) onde serão oferecidas práticas de atividades físicas para a população.

Nos termos do art. 5º da Emenda à Lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local, - estimulando e apoiando o desenvolvimento social dos mais vulneráveis, observado o disposto nas Constituições federais e Estadual e nas legislações federal e estadual." Nesta toada o art. 116 e seguintes da LOM.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento e reconhecimento de práticas de assistência social, cujas regras têm cunho normativo.

Conforme se vê do projeto enviado pelo Poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 054, de 2022, compreende os requisitos necessários para onde dispõe sobre Programa Academia da Saúde (PAS) onde serão oferecidas práticas de atividades físicas para a população, sob o respaldo do artigo 116 e seguintes da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 06 de setembro de 2022.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 09/09/2022 13:40

Checksum: **A067D34EBC9AD79DF6F010C8E0B1ADC1D47C09F867C673250C91AFA56AA20FFB**

